



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Lei N°. 048/97

Em, 26 de Dezembro de 1997.

Revoga a Lei de N°. 042/97
de 29 de Setembro de 1997 e Altera
a Redação do Artigo 1º, Inciso II, nº
03; e Artigos 5º e 8º da Lei N° 001/97
de 02 de Janeiro de 1997, e da outras
providências.

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei N°. 042/97 de 29 de Setembro de 1997, que alterou o Artigo 1º, Inciso III, da Lei N°. 001/97 de Janeiro de 1997.

Art.2º - A Artigo 1º da Lei N° 001/97, no seu Inciso II Nº e Inciso III Nº03, passa a vigorar com a seguinte redação.

II - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Secretaria de Administração e Planejamento;
- 2 - Secretaria de Finanças.

III - Órgãos da Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

2 - Secretaria de Saúde;

3 - Secretaria da Ação Social;

4 - Secretaria de Infra-Estrutura;

5 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art.3º - O Artigo 5º da Lei Nº. 001/97 de 02 de Janeiro de 1997 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

À Secretaria de Administração e Planejamento compete:

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras, compras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; X

V - receber, distribuir, controlar o andamento e organizar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - elaborar e manter atualizado o cadastro de todos os servidores do município;

IX - estabelecer normas disciplinares, controlar a frequência e orientar os funcionários da Prefeitura, com medidas que visem a correta prestação de serviço ao Públíco;

X - o desempenho de outras atividades afins.



E S T A D O D A P A R A Í B A

Préfeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

À Secretaria de Finanças compete:

- I - executar a política fiscal do Município;
- II - elaborar, em conjunto com a Assessoria Técnica e colaboração dos demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, as Diretrizes, Orçamentárias e a Proposta Orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;
- IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e fazer fiscalização e outros valores do município;
- VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- IX - o desempenho de outras atividades afins.

[Handwritten signature]

Art.4º - O Artigo 8º da Lei N.º 001/97 de 02 de Janeiro de 1997, e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

À Secretaria de Saúde compete:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos de saúde estadual e federal, visando o entendimento dos serviços de assistência médico - social e defesa sanitária do município;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

III - administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorro imediatos;

IV - executar programas de assistência médico - odontológica a escolas;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitárias;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar os recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - o desempenho de outras atividades afins.

À Secretaria de Ação Social compete:

I - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas ou privadas;

II - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão - de - obra necessária às atividades econômicas do município;

III - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar - lhes o caso e dar - lhes a orientação ou solução;

V - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;

VI - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VII - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e autoridades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;



E S T A D O D A P A R A Í B A

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

VIII - pronunciar - se sobre as solicitações de entidades assistências do município, relativos a subvenção ou de auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

IX - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

X - o desempenho de outras atividades afins.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "João Cabral Sobrinho".

Prefeito